

Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à)
Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto:Solicitação de Informações 032/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à)
Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto: Solicitação de Informações 034/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à)
Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto:Solicitação de Informações 036/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à)
Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto:Solicitação de Informações 038/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência ao Promotor de Justiça interessado e ao(à)
Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se

Protocolo Interno:(...)
Assunto: Notícia de Fato 052/2026
Data do Despacho: 17/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 0046.2026.DEMPLA.PE.0021.MPPE
Recife, 20 de julho de 2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0046.2026.DEMPLA.PE.0021.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0046.2026.DEMPLA.PE.0021.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de SERVIDOR DE ARQUIVOS DO TIPO NAS (NETWORK ATTACHED STORAGE) e serviço de instalação, configuração e treinamento na operação do Servidor de Arquivos - NAS, tendo como vencedora a empresa: PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.812.745/0002-24, no valor global de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de julho de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02198.000.336/2024
Recife, 14 de julho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.336/2024 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 02198.000.336/2024, instaurado para apurar a omissão do Município de São Lourenço da Mata no fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) à ex-servidora Valdineide Dutra de Lima, documento indispensável à instrução de pedido de aposentadoria especial junto ao INSS ;

CONSIDERANDO que restou constatado, no curso da instrução, que a referida omissão não se restringe ao caso individual, tendo sido identificada situação idêntica em relação à servidora Valéria Vanda Leite Pinho da Silva, evidenciando falha estrutural na Administração Pública municipal ;

CONSIDERANDO que o Município, por meio dos Ofícios nº 174/2025 e nº 05 /2026, reconheceu o direito das servidoras ao recebimento do PPP, porém justificou a não emissão do documento sob o argumento de inexistência de profissional habilitado, sem adoção de medidas concretas para solução do problema ;

CONSIDERANDO que tal justificativa é juridicamente insustentável, não podendo o ente público se eximir do cumprimento de dever legal sob o fundamento de dificuldades administrativas, notadamente quando se trata de direito fundamental do servidor;

CONSIDERANDO Nos termos do art. 15 da Lei nº 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), a administração pública direta, autárquica e fundacional, o que inclui os Municípios, é considerada empresa para fins de cumprimento das obrigações previdenciárias;

Art. 15. Considera-se:

I - empresa - a firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional;

CONSIDERANDO que sendo equiparados a empresa, os Municípios têm o dever de manter atualizado o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) aos seus servidores, conforme exigido pelo art. 58 da Lei nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO que esses documentos são indispensáveis para comprovar a exposição a agentes nocivos e garantir o direito à aposentadoria especial (ou contagem de tempo especial) dos servidores públicos, seja no Regime Geral de Previdência Social para comissionados/temporários;